



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA OS ASSUNTOS DE  
FINANÇAS PÚBLICAS

RELATÓRIO N.º 1/V/2017

**Assunto:** Acompanhamento do processo de revisão do Regime Jurídico de  
Aquisições Públicas

I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (doravante designada por Comissão) foi constituída nos termos do artigo 29.º do Regimento da Assembleia Legislativa aprovado pela Resolução n.º 1/1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 1/2004, Resolução n.º 2/2009, Resolução n.º 1/2013 e Resolução n.º 1/2015.

A Comissão aprovou, no dia 19 de Fevereiro de 2014, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º e no artigo 88.º do Regimento da Assembleia Legislativa, as regras relativas ao seu funcionamento e ao desenvolvimento dos seus trabalhos - Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (doravante, "Regras de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Funcionamento”) –, constantes do Anexo da sua Deliberação n.º 1/2014.

O n.º 1 do artigo 9.º das Regras de Funcionamento estipula que “[a] Comissão deve elaborar um relatório ou parecer quando termine o acompanhamento de um assunto, podendo propor medidas consideradas adequadas à matéria em análise”.

Refira-se que, tendo em atenção a natureza do objecto de acompanhamento da presente reunião, a Comissão optou por elaborar dois relatórios, respectivamente, o Relatório n.º 1/V/2017, sobre o processo de revisão do Regime Jurídico de Aquisições Públicas, e o Relatório n.º 2/V/2017, sobre as aplicações dos fundos de investimento pela Autoridade Monetária de Macau referentes a 2016.

No dia 11 de Maio de 2017, a Comissão esteve reunida para se inteirar do processo de revisão do Regime Jurídico de Aquisições Públicas, tendo contado com a presença do Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo do Rosário, da Chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, Teng Nga Kan, da Subdirectora dos Serviços de Finanças, Ho In Mui, e da Chefe de Divisão de Concessões da Direcção dos Serviços de Finanças, Fong Sio Peng, os quais prestaram os devidos esclarecimentos no encontro mantido com a Comissão.



Tendo concluído os trabalhos de acompanhamento do processo de revisão do Regime Jurídico de Aquisições Públicas, a Comissão apresenta o seguinte relatório.

II

**ACOMPANHAMENTO AO PROCESSO DE REVISÃO DO REGIME  
JURÍDICO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**

Antes do início da reunião para a análise sobre o Regime Jurídico de Aquisições da Comissão com os representantes do Governo, o Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, apresentou um documento de consulta intitulado “Informações relativas ao Regime Jurídico de Aquisições Públicas” (vd. Anexo ). O mesmo responsável acrescentou que, de momento, as aquisições efectuadas pelos serviços e entidades públicos da Administração de Macau estão sujeitas ao regime respectivo cuja regulamentação é materializada através de diversos diplomas, a saber: o Decreto-Lei n.º 122/84/M, com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, que estabelece o *regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços*; o Decreto-Lei n.º 63/85/M, que regula o *processo de aquisição de bens e serviços*, desde as regras gerais de aquisição de bens e serviços, passando pela rescisão unilateral ou acordada e pela caducidade dos contratos, até à litigância contratual, entre outras vertentes procedimentais de aquisições de bens e serviços pelo Governo; e o Decreto-Lei n.º 74/99/M, que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

J  
Fong  
Vey  
W  
N.  
i  
7/12  
A

define o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas, o qual inclui a abertura de concurso, bem como a celebração e o cumprimento do contrato de empreitadas públicas. É de salientar que esses diplomas legais, designadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, se revelam ultrapassados e, em muitos aspectos, desajustados da realidade, sendo também manifesto o desfasamento em relação às necessidades de desenvolvimento social de Macau, às exigências de boa governação e de maior eficiência administrativa, e às aspirações da sociedade por uma maior transparência com vista ao reforço da fiscalização no processo de aquisições.

Segundo afirmou o Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, de um ponto de vista pragmático, o trabalho de revisão legislativa irá focar-se fundamentalmente no Decreto-Lei n.º 122/84/M e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, através da optimização das disposições de princípio referentes a empreitadas públicas e aquisição de bens e serviços, da melhoria dos critérios aplicados em diferentes formas de aquisição, e dos montantes fixados como requisitos, e serão também introduzidos novos mecanismos condizentes com as necessidades do desenvolvimento social, como também um regime sancionatório. No domínio dos transportes e obras públicas, considerando que grande parte das regras procedimentais do Decreto-Lei n.º 74/99/M se revestem ainda de utilidade, sendo também altamente especializadas e complexas, esse decreto-lei será mantido e aplicado na forma de lei especial (configurando uma situação semelhante à verificada na China Continental,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

J  
Fung  
V  
M  
7/12  
[Signature]

com a aplicação simultânea da *Lei de Aquisições Públicas da República Popular da China* e da *Lei de Concurso Público da República Popular da China*).

Durante a discussão em sede da Comissão, os membros apontaram para o problema do desfasamento da realidade existente em alguns diplomas legais devido ao seu longo período de vigência. Ademais, algumas dessas leis revelam-se deficitárias, tanto no plano da sua aplicação prática como nos critérios objectivos de apreciação, por conterem fundamentalmente disposições de princípio. A isto acresce a ocorrência, nos últimos anos, de diversos problemas de proporções variadas na sociedade e que estão relacionados com a *legislação sobre as aquisições públicas*, o que se justifica pelas deficiências legislativas nesses diplomas, pelo facto de o montante fixado na lei para a abertura de concurso público se revelar desactualizado, pela ambiguidade do articulado e, ainda, pela regulação pouco científica nas disposições sobre o contrato, metodologia e forma de aquisição, o que oferece condições para a prática de corrupção. Por outro lado, na legislação sobre aquisições públicas apenas se pode encontrar a versão em português dos diplomas legais, sendo a de língua chinesa proveniente de tradução. Assim, foi questionada a razão por que inexistente ainda a versão em chinês desses diplomas, passada mais de uma década após o retorno da soberania, situação que não contribui nem para a interpretação nem para a aplicação da lei.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten signature]*

O Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, recordou que a expectativa da maioria das opiniões na sociedade é a de que o Governo inicie com a maior brevidade o trabalho de revisão legislativa, designadamente, procedendo ao reajustamento consoante a realidade dos montantes fixados como requisitos. No plano de trabalho apresentado pela Direcção dos Serviços de Finanças em 2016, a revisão legislativa desdobra-se em duas fases: a primeira seria o reajustamento por meio de Regulamento Administrativo dos montantes fixados como requisitos no Decreto-Lei n.º 122/84/M, seguido da revisão global do regime, numa segunda fase, com a introdução das necessárias alterações em forma de lei.

*[Handwritten signature]*

Porém, após os estudos e contactos realizados com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), esta entendeu que, do ponto de vista técnico-jurídico, a revisão legislativa referente ao *Regime Jurídico de Aquisições Públicas* deveria ser efectuada numa fase apenas, assumindo a forma de lei. Deste modo, com base nesse parecer, a DSF englobou numa única fase os dois processos de revisão legislativa antes previstos, adoptando a lei como forma para a sua concretização.

Na resposta dada pelo Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, este acrescentou que, para levar a efeito a revisão legislativa, sob a tutela governativa da Economia e Finanças, foi instituído um grupo de trabalho constituído pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e pela



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

J N'Fong

Handwritten signature

DSF, com responsabilidade pela análise e estudo sobre o actual enquadramento jurídico de aquisições no Governo. Paralelamente, tendo presente a auscultação de opiniões realizada junto dos serviços públicos com atribuições nesse domínio e, ainda, o acolhimento das sugestões apresentadas pelo Comissariado contra a Corrupção e pelo Comissariado de Auditoria, bem como as opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais para a melhoria deste regime, foram elaboradas as propostas de alteração para a sua revisão global, as quais também já mereceram a concordância e a autorização do Chefe do Executivo.

Handwritten signature

Na Comissão, diversos membros tiveram a preocupação de questionar sobre a forma de fiscalização das aquisições públicas que o Governo irá adoptar enquanto se encontra a decorrer ainda o trabalho de revisão desse regime. O Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, salientou que, antes de concluída a revisão legislativa, os serviços sob a sua tutela já foram instruídos para divulgarem as informações relativas a aquisições públicas, sendo necessário tornar públicos esses dados nas aquisições de bens e serviços ou na execução de empreitadas de obras públicas cujos valores estimados ultrapassem, respectivamente, 750 mil patacas e 2,5 milhões de patacas. O mesmo responsável acrescentou que se trata de montantes de valor inferior ao estipulado como critério para a publicidade dessas informações nos concursos públicos, conforme foi sugerido pela tutela do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, os quais estão fixados em



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

N. 1  
Foy  
✓  
✓

10 milhões de patacas na execução de empreitadas de obras públicas, e em 1 milhão de patacas nas aquisições de bens e serviços, com a inclusão de três tipos de elementos informativos relativos aos processos, nomeadamente, os documentos do concurso, o resultado da abertura das propostas ou da consulta de preços, bem como o resultado da adjudicação.

7  
8

Ademais, quanto ao trabalho a realizar pela tutela do Secretário para a Economia e Finanças antes da revisão legislativa no domínio das aquisições públicas, será promovida a divulgação de informações junto de um maior número de serviços públicos, assim como a revisão e a optimização das referidas instruções de publicidade de acordo com os resultados da sua aplicação. A promoção dessa medida visa reforçar a abertura e a transparência das informações, assim como a fiscalização da sociedade e a eficiência administrativa, e fundamentar a revisão legislativa. O Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, frisou também que já tinha solicitado à Direcção dos Serviços de Finanças que assimilasse, aprendesse e estudasse os relatórios e as recomendações do Comissariado contra a Corrupção e do Comissariado de Auditoria, para serem emitidas as instruções sobre aquisições em conformidade com o quadro legal vigente de aquisições públicas, de modo a que os respectivos trabalhadores da Administração Pública possam dispor de critérios uniformes e padronizados para o efeito.

Aquele responsável pela Economia e Finanças acrescentou que, no respeitante à divulgação das informações sobre aquisições, serão envidados





澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

esforços para que essa medida seja implementada pelos serviços de outras tutelas governativas. A inexistência da versão em chinês da legislação de aquisições públicas foi apontada como um problema, visto que proporciona diferentes interpretações entre os juristas. Por isso, espera que, no futuro, os trabalhadores da Administração Pública possam ter um procedimento mais clarificado através de mais acções de formação e instruções mais claras. Considerando os problemas e as insuficiências do regime vigente, e a necessidade de articulação com a conjuntura e exigências do desenvolvimento socioeconómico, torna-se necessário reforçar as políticas do Governo no que respeita aos objectivos e às funcionalidades do regime de aquisições públicas. Nesse contexto, ao nível da produção legislativa, será promovido o trabalho de clarificação dos princípios jurídicos, de uma melhor definição das formas de aquisição, de melhoramento dos procedimentos de aquisição, de reajustamento dos quantitativos fixados como requisitos, de elevação da eficiência administrativa, de uma maior abertura e transparência das informações, e de um reforço dos mecanismos e da intensidade de supervisão. Mais, está também previsto introduzir um regime sancionatório, bem como mecanismos de aquisição por meios electrónicos assentes nos conceitos de protecção ambiental, a par da criação, ainda, de mecanismos de apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas. De acordo com o actual planeamento das tarefas de revisão legislativa, em Setembro do corrente ano, a DSF realizará uma auscultação de opiniões e sugestões sobre o assunto junto dos serviços públicos, com vista à melhoria da proposta



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten signature]*

legislativa a ser elaborada. Seguidamente, no primeiro trimestre do próximo ano haverá lugar a uma recolha de opiniões públicas para um melhor refinamento do regime, envidando-se esforços para, ainda no terceiro trimestre do próximo ano, ser dado início ao processo legislativo nos termos do estabelecido no *Mecanismo de Centralização da Coordenação da Produção Legislativa* pelo Governo da RAEM.

*[Handwritten signature]*

Na abordagem efectuada pela Comissão sobre a revisão do Decreto-Lei n.º 74/99/M, *Regime Jurídico do Contrato das Empreitadas de Obras Públicas*, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo do Rosário, desvalorizou qualquer urgência de rever o referido diploma legal, dado que o actual regime continua bastante aperfeiçoado. De contrário, apontou para a existência de cerca de 60 diplomas legislativos relativos à sua tutela que se tornaram desactualizados, tendo já inteirado a Secretária para a Administração e Justiça sobre essa situação, para estudo. Na opinião do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo do Rosário, no actual contexto de actividades comerciais e desenvolvimento económico, o Decreto-Lei n.º 122/84/M contém, de facto, constrangimentos resultantes da sua desactualização. Exemplificou com as viagens ao exterior por ele efectuadas em missão de serviço, em que é impossível fazer a deslocação no dia imediatamente seguinte ao da notificação para tal. Para que essas viagens possam ser realizadas, são necessárias a consulta de preços, a proposta do serviço e outras formalidades, que acabam por impedir a partida em tempo útil. Em contraponto, deu também o exemplo dos trabalhadores do Governo de

*[Handwritten signature]*



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Hong Kong, os quais têm condições para comparecer a iniciativas realizadas no exterior, dada a possibilidade de as suas viagens serem posteriormente ratificadas, constituindo o caso de Macau uma diferença comparativamente a outras regiões.

Por comparação com o sector privado, a Comissão destacou a demora e os preços relativamente mais elevados com que as entidades do sector público efectuam as aquisições de bens, sendo esse um problema constatado quer ao nível dos preços dos bens adquiridos, quer ao dos critérios de aquisição e seu processamento. A subdirectora dos Serviços de Finanças, Ho In Mui, realçou a diferença no regime de aquisição pública relativamente ao do sector privado, visto que o pagamento pelos serviços públicos não é efectuado após o recebimento dos bens. O pagamento pelos bens no sector público faz-se na sequência do recebimento, mas necessariamente depois da entrega das respectivas facturas à Direcção dos Serviços de Finanças para verificar se todos os bens foram recebidos e se foram cumpridos os procedimentos legais, resultando quase sempre em demora na liquidação. Por outro lado, as aquisições efectuadas pelo Governo estão necessariamente sujeitas à observância das diferentes etapas estabelecidas na legislação procedimental nesse domínio. Assim, recordou que, de acordo com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M sobre a selecção de fornecedores, o pessoal dos serviços públicos relevantes passou a ter de efectuar a consulta de preços a cinco fornecedores em lugar de três, com o objectivo de encontrar o de menor



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

preço. No entanto, a impossibilidade de prescindir de qualquer uma destas etapas, desde a consulta de preços, celebração do contrato de fornecimento, até às outras fases da aquisição, torna o processo muito mais demorado. Em razão disto, até que a proposta de aquisição tenha sido autorizada pelo responsável superior, os preços que antes constavam da proposta deixaram de servir por não estarem actualizados. Nessas condições, aquando da aquisição de equipamento informático por algum serviço público, se o montante total do preço ultrapassar as 750 mil patacas, será necessário, para além da elaboração da respectiva proposta, solicitar também o parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, para que o pedido de aquisição possa ser apreciado e autorizado pela entidade tutelar competente. Assim, é evidente a longa demora de todo este processo, razão pela qual os fornecedores exigem um preço mais elevado nas aquisições públicas. Paralelamente, se o preço de uma empreitada ultrapassar um milhão de patacas, o pagamento será por partes, o que significa que o tempo de pagamento está condicionado pelo valor do montante envolvido. Considerando a desactualização dos quantitativos fixados na lei e, ainda, o facto de as aquisições públicas serem actos administrativos sujeitos a tramitação administrativa e dependentes do erário público, tal permite concluir que todo o processo de aquisição está sujeito a regulamentação em diversos aspectos que contribuem, em larga medida, para o atraso nos pagamentos.

Questionado sobre a forma como o Governo irá promover o desenvolvimento



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

P. 3

Feng

Vai

do mercado de produtos amigos do ambiente através da aquisição verde por parte dos serviços públicos, o Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong Vai Tac, realçou que, sendo a aquisição pública um acto administrativo de carácter corrente, se for possível ter presente os benefícios tanto económicos como ambientais, tal irá contribuir para o corte nas despesas, rentabilização dos recursos, protecção do ambiente, assim como para uma maior atenção e consciencialização dos serviços públicos para a importância da protecção ambiental durante as aquisições públicas. Por outro lado, a preocupação ambiental dos serviços públicos permite incentivar os fornecedores dos bens a desenvolverem actividades nesse sentido, e levar as empresas a cumprir a sua responsabilidade social de protecção ambiental, dando maior relevância aos produtos que sejam mais inócuos e amigos do ambiente, e que contribuam para a economia de recursos ambientais. Com esta medida, espera-se também a formação, a longo prazo, de um mercado de produtos ambientais, no sentido da transformação de Macau em cidade verde de elevada qualidade.

Vai



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Fong' and 'Vey'.

III

**OPINIÕES E SUGESTÕES FORMULADAS PELA COMISSÃO COM BASE  
NA DISCUSSÃO E ANÁLISE DO TRABALHO DE REVISÃO DO REGIME  
JURÍDICO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Fong' and 'Vey'.

A Comissão apresenta as seguintes opiniões e sugestões:

1. Por comparação com as transformações que têm ocorrido, quer na sociedade quer na economia de Macau, o regime jurídico de aquisições públicas revela-se já desactualizado para as necessidades de gestão, contrário ao princípio da economia e pouco eficiente.
2. É urgente proceder-se à reformulação dos diplomas legais do regime jurídico de aquisições públicas, por meio da simplificação procedimental e do reforço dos mecanismos de supervisão e de verificação, promovendo activamente as aquisições verdes.
3. Considerando a diversidade e a complexidade das aquisições no sector público, e que as questões levantadas em sede da Comissão estão intimamente relacionadas com a legislação regulamentadora nesse domínio, é imperioso que o Governo identifique as fragilidades e os desafios confrontados no domínio das aquisições públicas, visto que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

apenas deste modo se consegue uma revisão adequada e eficaz da  
legislação.

*[Handwritten signature]*  
V-cj  
-03

Macau, 14 de Agosto de 2017

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A Comissão,

*[Handwritten signature]*

Mak Soi Kun  
(Presidente)

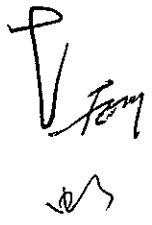
*[Handwritten signature]*

Tong Io Cheng  
(Secretário)

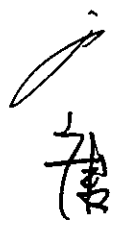


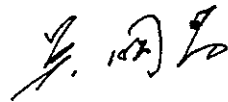
澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

  
Fong Chi Keong

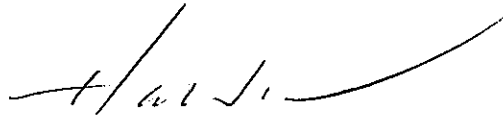


  
Chui Sai Cheong





Ng Kuok Cheong



Chan Chak Mo

  
Sio Chi Wai

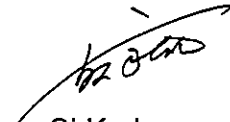
  
Leong Veng Chai

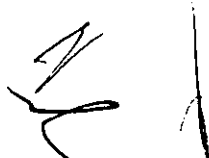
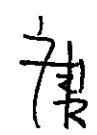





澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

  
Chan Hong

  
Si Ka Lon

  
D. Fong  
N. V. y  
  


# **ANEXO**

## **INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DE AQUISIÇÕES**

# INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DE AQUISIÇÕES

(Fonte: Governo da RAEM)

10 de Maio de 2017

## 1 – Proposta de revisão

Remonta a meados da passada década de oitenta a regulamentação nuclear contida no actual Regime Jurídico de Aquisições do Governo, o qual revela, neste momento, um manifesto desfasamento em relação às necessidades de desenvolvimento social de Macau, às exigências de boa governação e de maior eficiência administrativa, e às aspirações da sociedade por uma maior transparência com vista ao reforço da fiscalização no processo de aquisições.

Pelo facto de terem surgido na sociedade opiniões que apontavam, na sua maioria, para a premência da revisão legislativa que devia ser realizada nesse âmbito pelo Governo da RAEM, em especial, no respeitante ao aumento dos quantitativos constantes da referida regulamentação consoante a realidade, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) propôs, em 2016, a separação em duas fases do trabalho de revisão jurídica. A primeira seria o reajustamento por meio de Regulamento Administrativo dos montantes fixados como requisitos no Decreto-Lei n.º 122/84/M, seguido da revisão global do regime, numa segunda fase, com a introdução das necessárias alterações em forma de lei.

Porém, após os estudos e contactos realizados com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), esta entendeu que, do ponto de vista técnico-jurídico, a revisão legislativa referente ao Regime Jurídico de Aquisições do Governo deveria ser efectuada numa fase apenas, assumindo a forma de lei. Deste modo, com base nesse parecer, a DSF englobou numa única fase os dois processos de revisão legislativa antes previstos, adoptando a lei como forma para a sua concretização.

Para o efeito, sob a tutela governativa da Economia e Finanças, foi instituído um grupo de trabalho constituído pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e pela DSF, com responsabilidade pela análise e estudo sobre o actual enquadramento jurídico de aquisições no Governo. Paralelamente, essa revisão legislativa global, que tem por objecto o regime de aquisições do Governo, passa também pela auscultação das opiniões dos serviços públicos com atribuições nesse domínio e, ainda, pelo acolhimento das sugestões apresentadas pelo Comissariado contra a Corrupção e pelo Comissariado de Auditoria, bem como das opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais para a melhoria desse regime.

Tendo em consideração as expectativas da sociedade para que esse trabalho de revisão legislativa se concretize o mais rápido possível e, ainda, para que o mesmo se realize de forma pragmática, a revisão irá focar-se no Decreto-Lei n.º 122/84/M e no Decreto-Lei n.º 63/85/M. Assim, incluem-se, no âmbito desse trabalho de aperfeiçoamento legislativo, as empreitadas públicas, as disposições sobre os princípios aplicados nas aquisições de bens e serviços, os critérios utilizados nas diferentes aquisições, os montantes fixados como

requisitos, a importação de novos mecanismos condizentes com as necessidades de desenvolvimento social, e a instituição de um regime sancionatório. No domínio dos Transportes e Obras Públicas, considerando que grande parte das regras procedimentais do Decreto-Lei n.º 74/99/M se revestem ainda de utilidade, sendo também altamente especializadas e complexas, esse Decreto-Lei será mantido e aplicado na forma de lei especial (configurando esta uma situação semelhante à verificada na China Continental com a aplicação simultânea da Lei de Aquisições Públicas da República Popular da China e da Lei de Concurso Público da República Popular da China).

Considerando os problemas e insuficiências do regime vigente e a necessidade de articulação com a conjuntura e exigências do desenvolvimento socioeconómico, torna-se necessário reforçar as políticas do Governo no que respeita aos objectivos e às funcionalidades do regime de aquisições públicas. Nesse contexto, ao nível da produção legislativa, será promovido o trabalho de clarificação dos princípios jurídicos, de uma melhor definição das formas de aquisição, do melhoramento dos procedimentos de aquisição, do reajustamento dos quantitativos fixados, da elevação da eficiência administrativa, de uma maior abertura e transparência das informações, e do reforço dos mecanismos e intensidade de supervisão. Ademais, está também prevista a introdução de um regime sancionatório, bem como de mecanismos de aquisição por meios electrónicos assentes nos conceitos de protecção ambiental, a par da criação, ainda, de mecanismos de apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

## **2 – Plano de trabalho**

De acordo com o actual planeamento das tarefas de revisão legislativa, em Setembro do corrente ano, a DSF realizará uma auscultação de opiniões e de sugestões sobre o assunto junto dos serviços públicos, com vista à melhoria da proposta legislativa a ser elaborada. Seguidamente, no primeiro trimestre do próximo ano haverá lugar a uma recolha de opiniões públicas no sentido de um melhor refinamento do regime, envidando-se os esforços para que, ainda no terceiro trimestre do próximo ano, seja dado início ao processo legislativo nos termos do estabelecido no "Mecanismo de Centralização da Coordenação da Produção Legislativa" pelo Governo da RAEM.

## **3 – Medidas de reforço da transparência e de fiscalização para a presente fase**

Os problemas apontados pelo Comissariado de Auditoria e pelo Comissariado contra a Corrupção sobre o regime de aquisições têm sido objecto de grande atenção por parte do Governo, e os diversos serviços públicos foram instruídos para retirarem os devidos ensinamentos, evitando novas ocorrências das situações apontadas, através do cumprimento com maior rigor das leis e de uma mais reforçada fiscalização interna.

Os serviços sob a tutela da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas colocaram já em prática, a 1 de Maio de 2107, as "Instruções para a

publicitação da informação relativa às aquisições por parte dos serviços sob a alçada da Secretaria para a Economia e Finanças”. Neste contexto, os Serviços cujos processos das aquisições tenham sido desenrolados após a vigência das Instruções devem proceder à inserção na sua página electrónica, sempre que se trate de aquisições de bens e serviços ou da execução de empreitadas de obras públicas cujos valores estimados ultrapassem, respectivamente, 750 000 (setecentas e cinquenta mil) patacas e 2 500 000 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, de três tipos de elementos informativos relativos aos processos, nomeadamente, os documentos do concurso, o resultado da abertura das propostas ou da consulta de preços, bem como o resultado da adjudicação, devendo ainda essas informações ser mantidas na página electrónica pelo período mínimo de dois anos, para consulta do público a qualquer momento.

Decorrido algum tempo após a aplicação das referidas Instruções, as mesmas serão revistas para que possam ser melhoradas, no sentido da sua implementação generalizada em todos os serviços e organismos públicos, para uma maior publicidade e transparência das informações sobre aquisições públicas. A divulgação oportuna das informações relativas às aquisições permite ao público o conhecimento com maior clareza dos processos das aquisições governamentais, assim como facilita a fiscalização pela sociedade e pela opinião pública, favorecendo, em paralelo, o processamento do fluxo de trabalhos relativo às aquisições, ao nível interno dos Serviços, e a aplicação com maior rigor das normas contidas na legislação das aquisições.